

EMENDA ADITIVA DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI Nº 5296/2005.

Adicione-se ao final do art. 18 do Projeto de Lei nº 5296/2005 a seguinte expressão: **“ou de interesse comum, diretamente, ou através de convênio de cooperação”**.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é aquele de criar condição objetiva à assinatura de convênio de cooperação entre os entes da Federação interessados, nos casos que a celebração de convênio seja necessária ou de interesses das partes envolvidas.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO